



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2013

PROCESSO Nº 00059.000852/2012-73

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), sob demanda, para as edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 18 de abril de 2013

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais dos subitens.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 18 de abril de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de até 2 horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do edital**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) prazo de garantia dos serviços e materiais de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

e) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

g) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail; e

h) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30 do dia 18 de abril de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 005/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita**

Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, atestando que a mesma tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.5 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.5.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.5.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.5.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.5.1.1, 9.5.1.2 e 9.5.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.5**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.7 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que presente alguma restrição**.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.9.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.9.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2013.

9.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. AMOSTRA

10.1 Previamente à aceitação da proposta:

10.1.1 Encerrada a fase de lances, o licitante detentor do melhor lance terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de solicitação, para apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República, catálogos dos fabricantes dos produtos ofertados, contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Edital, bem como garantias dos produtos de, no mínimo 5 (cinco) anos.

10.1.1.1 Se o catálogo e a correspondente ficha técnica do produto ofertado não atenderem às especificações do **item 3.1 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, a proposta será desclassificada.

10.1.1.2 A **CONTRATANTE** se pronunciará sobre os catálogos e fichas técnicas em até 48 horas, após seus recebimentos.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 12 de abril de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 15 de abril de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

12.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

12.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

13. RECURSOS

13.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

13.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

13.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 202.510,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e dez reais)**.

15.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060138 - Natureza de Despesa: 339030**.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato objeto deste Edital terá vigência a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2013**.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

17.1.1 Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.

17.1.2 Iniciar o atendimento da demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor e executar e concluir os serviços no prazo previamente acordado.

17.1.3 Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:

- a) Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens;
- b) Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- c) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos;
- d) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços;
- e) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.;
- f) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés;
- g) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional;
- h) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado; e
- i) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

17.1.4 Faturar por m² de piso, apenas o efetivamente instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.

17.1.5 Transportar os entulhos decorrentes dos serviços. Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da Contratante, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto;

17.1.6 Providenciar a corre o de servi os e substitui o de materiais n o aprovados, pela Fiscaliza o da Contratante, caso os mesmos n o atendam  s especifica es constantes do Edital e/ou n o tenham sido executados a contento;

17.1.7 Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execu o dos servi os para que as  reas permane am desobstru das;

17.1.8 Executar os servi os nos fins-de-semana, feriados e hor rio noturno, quando requerido pela Presid ncia da Rep blica, sem  nus adicional.

17.1.9 Cumprir as medidas de seguran a, inclusive com o uso dos EPIs conforme legisla o em vigor, sendo respons vel por qualquer acidente que eventualmente seus funcion rios venham a sofrer, no decorrer da execu o dos servi os.

17.1.10 Fornecer, al m dos materiais especificados e m o-de-obra especializada, todas as ferramentas necess rias, sendo respons vel por sua guarda e transporte.

17.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcion rios ao patrim nio da Presid ncia da Rep blica ou a terceiros, em conseq  ncia da execu o dos servi os, os quais dever o ser reparados com a utiliza o de materiais e acabamentos id nticos aos existentes ou indenizados.

17.1.12 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas depend ncias da Presid ncia da Rep blica.

17.1.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informa o acerca das atividades objeto desta licita o, sem pr via autoriza o da Presid ncia da Rep blica.

17.1.14 Manter, durante todo o per odo da execu o dos servi os, as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

17.1.15 Responder por danos materiais, ou f sicos, causados por seus empregados diretamente   Presid ncia da Rep blica ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.1.16 Encaminhar   Coordena o de Engenharia, em at  tr s dias corridos, ap s a assinatura do contrato, rela o de todos os funcion rios e dirigentes da empresa que ter o acesso aos locais dos servi os, contendo as seguintes informa es: nome completo; c pia da Carteira de Identidade; e tipo e placas dos ve culos que ser o utilizados.

17.2 Caber    Presid ncia da Rep blica, designada CONTRATANTE:

17.2.1 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor  s suas depend ncias para execu o de servi os referente ao objeto quando necess rio, devidamente identificados.

17.2.2 Proporcionar todas as facilidades necess rias   boa execu o dos servi os desejados.

17.2.3 Contatar o licitante vencedor quando da necessidade de execu o dos servi os, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.

17.2.4 Desocupar os ambientes onde os servi os ser o executados.

17.2.5 Providenciar a remo o e recoloca o das paredes divis rias, quando necess rio.

17.2.6 Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com rela o ao objeto desta licita o.

17.2.7 Assegurar-se da boa presta o e da boa qualidade dos servi os dos servi os prestados.

17.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obriga es do licitante vencedor, inclusive quanto a n o interrup o do servi o prestado.

17.2.9 Efetuar os pagamentos nas condi es e pre os pactuados em at  15 dias corridos, ap s o atesto e encaminhamento da fatura.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

18.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

18.1.1.1 O documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

18.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

18.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.2.1 O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

18.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 18.2**.

18.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

18.7 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.1.2 Seguro-garantia; e

19.1.3 Fiança bancária.

19.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

19.4 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

19.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

19.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Administração da Presidência da República.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a parcela que der causa, a cada 24 horas corridas de atraso, em caso de descumprimento dos prazos definidos no **item 3.2.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, limitada a incidência a 72 horas corridas;
- c)** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **item 19.1** deste Edital;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital;
- f)** advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

23.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços;

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 05 de abril de 2013.

Fábio Fernal
Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2013

PROCESSO Nº 00059.000852/2012-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), para as edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme demanda.

2. JUSTIFICATIVA.

- a. Atender demandas de substituição de pisos envelhecidos e desgastados que afetam a saúde dos Usuários e de aspectos não condizentes com a nobreza dos Palácios e demais edificações.
- b. Atender necessidade de substituição e/ou complementação de pisos onde houver reforma, adaptação ou adequação de ambientes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 - Materiais

- 3.1.1 - Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m², medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- 3.1.2 - Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m², resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor Pearl Beige 226, padrão das edificações, ou eventualmente outra a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- 3.1.3 - Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, borda reta, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso AC4, garantia mínima de 05 anos, referência Durafloor Nature, ou equivalente.
 - 3.1.3.1. Deve ser considerado na instalação os redutores de acabamento nas portas e entre pisos, rodapé de 08 cm, e manta conforme característica do local de aplicação, conforme especificação de fábrica.
- 3.1.4 Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade, não se admitindo, em nenhuma hipótese, materiais defeituosos, vencidos ou de qualidade duvidosa.
- 3.1.5. Em caso de impasse entre a Licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de qualquer material ofertado pela Licitante vencedora, considerado pelo Gestor como não sendo de primeira qualidade, a Licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado para a sua aceitação, sem ônus adicional para a Presidência da República.

3.2 Obrigações da licitante vencedora

- 3.2.1. Iniciar o atendimento da demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor e executar e concluir os serviços no prazo previamente acordado.

3.2.2. Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:

- a) Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens;
- b) Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- c) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos;
- d) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços;
- e) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.;
- f) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés;
- g) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional;
- h) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado;
- i) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

3.2.3. A Licitante vencedora só poderá faturar por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.

3.2.4. Transportar os entulhos decorrentes dos serviços. Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da Contratante, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto;

3.2.5. Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e/ou não tenham sido executados a contento;

3.2.6. Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas;

3.2.7. Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela Presidência da República, sem ônus adicional.

3.2.8. Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.

3.2.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

3.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da Presidência da República ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.

3.2.11. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da Presidência da República.

4. GARANTIA

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos por cinco anos, no mínimo. Em caso de necessidade de intervenção esta deverá ocorrer em até 72 horas, após a notificação da Coordenação-Geral de Engenharia.

5. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

6. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado é de **R\$ 202.510,00**, conforme pesquisa de preços no mercado do DF, demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$ UNID.	QTDE	R\$ TOTAL
1	Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m ² , medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação	m ²	150,00	200	30.000,00
2	Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m ² , resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10 ¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor Pearl Beige 226, ou outra a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m ²	78,00	1500	117.000,00
3	Fornecimento e instalação de Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso AC4, referência Durafloor Nature, ou equivalente, incluindo redutores de acabamento e rodapé de 08 cm, da mesma referência.	m ²	79,30	700	55.510,00
TOTAL					202.510,00

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. A Licitante que cotar o menor preço deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, emitido em nome da empresa licitante, atestando que a mesma tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

Nota: a exigência de atestado de capacidade técnica visa dar provas de que a licitante vencedora já atuou com o objeto do certame, detém experiência no ramo e que está em condições de executar aquilo a que se propõe ao assumir o contrato com a Administração. Ressalte-se que essa exigência tem respaldo em Pareceres do STJ (Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0) e TJDF (Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 3432-DF), conforme transcrito:

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação em nome da empresa, não está sendo violado o art.30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica e idoneidade financeira.

Inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes, se os requisitos do edital quanto à capacidade técnica e idoneidade financeira são compatíveis com o objeto da concorrência.

7.2. A Licitante que cotar o menor preço deverá apresentar à Coordenação-Geral de Engenharia, em até dois dias úteis, para fins de análise de sua proposta, os catálogos dos fabricantes dos produtos ofertados, contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Termo, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 anos.

7.2.1. Se o catálogo e correspondente ficha técnica do produto ofertado não atender às especificações do item 3.1 e subitens seguintes deste TR, a proposta será desclassificada.

7.2.2. A Coordenação-Geral de Engenharia se pronunciará sobre os catálogos e fichas técnicas em até 48 horas, após seus recebimentos.

7.3. A Contratada deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Engenharia, em até três dias úteis, após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais dos serviços, contendo as seguintes informações:

- nome completo
- cópia da Carteira de Identidade
- tipo e placas dos veículos que serão utilizados

7.4. A Contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

8 – OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

8.1. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.

8.3. Contatar o licitante vencedor quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.

8.4. Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.

8.5. Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

8.7. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços dos serviços prestados.

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.

8.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 dias corridos, após o atesto e encaminhamento da fatura.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2 Seguro-garantia; e

9.1.3 Fiança bancária.

9.2 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra "b" do item 23.1 deste edital.

9.3 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.5 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

9.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

9.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Administração da Presidência da República.

10. SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% a cada 24 horas corridas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de descumprimento dos prazos definidos no item 3.2.1 do Termo de Referência, limitada a incidência a 72 horas corridas;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Termo de Referência;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, que será caracterizada quando ultrapassada a incidência prevista na letra "b";

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO

Coordenação de Engenharia

De acordo.

Em, / /2012

EDUARDO LEITE MAGALHÃES

Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo.

Em, / /2012

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2013
PROCESSO Nº 00059.000852/2012-73**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 005/2013
Data de Abertura: 18/04/2013**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$ UNID.	QTDE	R\$ TOTAL
1	Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m ² , medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação	m ²		200	
2	Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m ² , resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10 ¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor Pearl Beige 226, ou outra a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m ²		1500	
3	Fornecimento e instalação de Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso AC4, referência Durafloor Nature, ou equivalente, incluindo redutores de acabamento e rodapé de 08 cm, da mesma referência.	m ²		700	
TOTAL					

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (...) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

d) Prazo de garantia de ____ () anos (no mínimo 5 (cinco) anos).

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2013 PROCESSO Nº 00052.000852/2012-73

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PISOS QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

CONTRATO Nº/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/...., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 05/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000852/2012-73, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), sob demanda, para as edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 05/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 05/2013 e seus anexos.
- 2) Iniciar o atendimento da demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do gestor deste Contrato, executar e concluir os serviços no prazo previamente acordado.
- 3) Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:
 - a) Remover o piso existente, refazer contra piso, se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens.
 - b) Executar contra piso, ou complementação deste, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
 - c) Regularizar contra piso deixando-o em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos.
 - d) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, ser equivalentes aos existentes no local dos serviços.
 - e) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como: tomadas, caixas de passagem, etc.
 - f) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés.
 - g) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
 - h) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado.
 - i) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 4) Faturar por m² de piso efetivamente instalado, não sendo admitidas alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.
- 5) Transportar os entulhos decorrentes dos serviços.
 - 5.1) Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, este deverá ser recolhido no depósito da **CONTRATANTE**, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto.
- 6) Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, caso estes não atendam às especificações constantes deste Contrato e/ou não tenham sido executados a contento.
- 7) Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas.
- 8) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

9) Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPI's, conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer no decorrer da execução dos serviços.

10) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

11) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.

12) Manter seus empregados devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 05/2013.

15) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16) Encaminhar à Coordenação-Geral de Engenharia da **CONTRATANTE**, em até 3 (três) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, relação de todos seus funcionários e dirigentes, que terão acesso aos locais dos serviços, contendo as seguintes informações:

- a) - Nome completo.
- b) - Cópia da Carteira de Identidade.
- c) - Tipo e placas dos veículos que serão utilizados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário, devidamente identificados.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.

3) Contatar a **CONTRATADA** quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.

4) Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.

5) Providenciar a remoção e reposição das paredes divisórias, quando necessário.

6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

7) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.

9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 (quinze) dias corridos, após o atesto e encaminhamento da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT R\$	SUBTOTAL R\$
01	CARPETE ANTIESTÁTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIAMIDA, CONSTRUÇÃO "TUFTING-SAXONY", BASE SECUNDÁRIA 100% POLIPROPILENO, PESO TOTAL 2.300 G/M ² , MEDINDO 12,5 MM DE ESPESSURA TOTAL, APROVADO PELA ASTM 2859 QUANTO À INFLAMABILIDADE, PROPENSÃO ELETROSTÁTICA MENOR QUE 2.0 KV E CONTROLE ESTÁTICO PERMANENTE, PARA APLICAÇÃO 3 (RESIDENCIAL PESADO), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	M ²	200		
02	PISO VINÍLICO COM 3,2 MM DE ESPESSURA, EM PLACAS DE 30 X 30 CM, PRODUTO HOMOGÊNEO E COM DESENHO PASSANTE, PESO	M ²	1.500		

	MÉDIO DE 6,98 KG/M ² , RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS (NBR 7374), PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA CLASSE A (NBR 9442), ESTABILIDADE DA COR ≥ 4 (NBR 7374), RESISTIVIDADE ELÉTRICA SUPERFICIAL 1,65 X 10 ¹³ Ω (ASTM D 257), CLASSIFICAÇÃO DE USO 42 (EN 685), NA COR PEARL BEIGE 226, OU OUTRA A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO				
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO SINTÉTICO FLUTUANTE, LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE EM OVERLAY, SUBSTRATO HDF-H, PAINEL DE FIBRAS DE MADEIRA DE ALTA DENSIDADE, ESPESSURA DE 8,00 MM, SISTEMA DE ENCAIXE, COR A ESCOLHER, APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ÁREA DE TRÁFEGO INTENSO AC4, REFERÊNCIA DURAFLOOR NATURE, OU EQUIVALENTE, INCLUINDO REDUTORES DE ACABAMENTO E RODAPÉ DE 08 CM, REFERÊNCIA	M ²	700		
TOTAL - R\$					

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM=Encargos Moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga;

I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por

escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação no SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – Não será exigida garantia da execução deste Contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações, e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência deste Contrato, e somente será liberada, ou restituída, no prazo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste

Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Quinta - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Sexta - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Sétima - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Oitava - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no “caput” da Cláusula Sexta deste Contrato.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 2 da Cláusula Segunda deste Contrato, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas corridas.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República

CONTRATADA